CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.904/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Chopinzinho e dá providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 026/2021 de autoria do Vereador Nereu Hengen, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:
Art. 1° - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Chopinzinho, como forma de proteção à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º - Considerar-se-á como sendo fogos de artifício:

I - aqueles de estampido;

II - aqueles de vista com estampido;

III - os foguetes, independentemente de serem com ou sem flecha, de apito ou de lágrima, ou com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - os rojões;

VII - qualquer outro do gênero dos fogos de artifício que tenha acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça.

§2º - Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo:

I - os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;

II - os fogos de artifício considerados nas Classes "A" e "B" pelo Decreto Federal n.° 3.665, de 29 de novembro de 2000;

III - os balões pirotécnicos;

IV - foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bombas;

V - fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

VI - *post-à-feu,* "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras", e correlatos.

Art. 2º - Aos infratores das disposições determinadas desta Lei será aplicada multa de até 100 (cem) Unidade Fiscal do Município – UFM, na primeira constatação, e o dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 01 DE JUNHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2372 de 02/06/2021
02/06/2021